

RETÓRICA, PERSUASÃO E EMOÇÕES

**ensaios filosóficos
e literários**

MARIA CECILIA
DE MIRANDA
N. COELHO (ORG.)



RETÓRICA, PERSUASÃO E EMOÇÕES

ENSAIOS FILOSÓFICOS E LITERÁRIOS

RETÓRICA, PERSUASÃO E EMOÇÕES

ENSAIOS FILOSÓFICOS E LITERÁRIOS

ORGANIZAÇÃO

Maria Cecília de Miranda N. Coelho



© Relicário Edições

© Autores

CIP –Brasil Catalogação-na-Fonte | Sindicato Nacional dos Editores de Livro, RJ

C672r

Coelho, Maria Cecília de Miranda N.

Retórica, persuasão e emoções: ensaios filosóficos e literários / Maria Cecília de Miranda N. Coelho. - Belo Horizonte, MG : Relicário, 2018.

224 p. ; 15,5cm x 22,5cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN: 978-85-66786-76-7

1. Filosofia. 2. Retórica. 3. Emoção. 4. Paixões. 5. Persuasão. I. Título.

2018-1158

CDD 160

CDU 16

CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Horta Nassif Veras (UFTM)

Ernani Chaves (UFPA)

Guilherme Paoliello (UFOP)

Gustavo Silveira Ribeiro (UFMG)

Luiz Rohden (UNISINOS)

Marco Aurélio Werle (USP)

Markus Schäffauer (Universität Hamburg)

Patrícia Lavelle (PUC-RIO)

Pedro Süsskind (UFF)

Ricardo Barbosa (UERJ)

Romero Freitas (UFOP)

Virginia Figueiredo (UFMG)

COORDENAÇÃO EDITORIAL Maíra Nassif Passos

PROJETO GRÁFICO & DIAGRAMAÇÃO Ana C. Bahia

CAPA Caroline Gischewski

REVISÃO Denize Gonzaga Santos e Celso Vieira

FORMATAÇÃO NORMAS TÉCNICAS Arthur Carvalho

RELICÁRIO EDIÇÕES

Rua Machado, 155, casa 2, Colégio Batista | Belo Horizonte, MG, 31110-080

relicarioedicoes.com | [contato@relicarioedicoes.com](mailto: contato@relicarioedicoes.com)

PRÓLOGOMaria Cecília de Miranda N. Coelho **7****PREFÁCIO**David Konstan **15*****Peithô e Pathos em Górgias***Marie-Pierre Noël **19****O impacto dos sentidos na alma nos discursos epidíticos de Górgias**Janika Päll **43****Horror, compaixão e o visual na estética Grega Antiga**Douglas Cairns **69****Sobre a proximidade do objeto de piedade na Antiguidade Grega**Dana LaCourse Munteanu **103****A ambivalência de Aristóteles: *Pathê e Technê na Retórica e na Poética***David Rosenbloom **121****Ficção e Persuasão nas *Tetralogias de Antifonte***Stefania Giombini **163****As emoções no tratado *Do Sublime***Marta Várzeas **185****Plotino e a retórica da Ascensão**Bernardo Brandão **207****SOBRE OS AUTORES** **221**

FICCÃO E PERSUASÃO NAS TETRALOGIAS DE ANTIFONTE

Stefania Giombini¹

Premissa

Para solucionarmos os casos complicados devemos ser capazes de construir uma história, a partir dos indícios disponíveis, que contenha uma explicação plausível de todos os elementos de que dispomos. É preciso uma certa quantidade de imaginação e é um trabalho semelhante ao de um escritor. (Gianrico Carofiglio, *Una mutevole verità*, 2014)

A ideia segundo a qual o direito está conectado com a literatura e, em geral, com as formas narrativas é uma concepção cada vez mais difundida entre os estudiosos do direito, ainda que não seja uma ocupação que lhes seja exclusiva. A proposta metodológica conhecida como “Law and Literature”, que pretende relacionar e fazer convergir as duas disciplinas, foi inaugurada no início do século XX nos Estados Unidos e prontamente difundiu-se na cultura europeia. Este campo de investigação rapidamente se desenvolveu em duas direções distintas, chamadas “Law in Literature” e “Law as Literature”. Estas duas possibilidades demonstram como a narratividade pode ter uma dupla função no direito: pode conter elementos do direito ou pode ser uma maneira por meio da qual o direito será transmitido.²

1. Devo meu agradecimento a Anna Christina da Silva pela tradução do espanhol para o português.

2. É muito interessante o que sustenta William Twining, quando afirma que o recurso à narração em um procedimento legal é inevitável: esta expressão pertence à Legal Theory.

Apresentei acima algumas linhas de um livro de Gianrico Carofiglio, um famoso escritor italiano, no qual é discutida a relação existente entre a capacidade do escritor em construir histórias e a habilidade do detetive. Trata-se, naturalmente, de uma reflexão não científica, mas nos estimula realmente a pensar sobre a estreita relação que há entre narração e um acontecimento relevante do ponto de vista jurídico. Para enfrentarmos o tema da narratividade de um texto de caráter jurídico, nos auxilia, sem dúvida, o conceito de ficção. Em primeiro lugar, temos que dar uma definição de *ficção* e, para esse fim, é útil a pesquisa de Giovanni Tuzet³, na qual o autor define a ficção como um conteúdo que se aceita, ainda que se saiba que é falso:⁴ em outras palavras, trata-se de uma narração de um evento que não aconteceu e ainda assim é levado em consideração e utilizado para um fim específico que pode ser diferente em cada caso. A ficção é diferente do engano (que sempre consiste em negar estar dizendo algo que não seja verdadeiro), da presunção (que poderia ser verdadeira) e da abstração (que poderia ser verdadeira, dependendo daquilo a que se refere), e sua diversidade leva em conta que uma ficção narra algo que não é verdadeiro, mas que é aceito como se o fosse por aquele que lê (escuta ou vê), mesmo que se saiba e se tenha a consciência de que não o é.⁵ Desse modo, a verdade conceitual não coincide com a verdade fática, mas, nem por isso, elas se contradizem. Finalmente, a história que tem um conteúdo legal/jurídico é uma história, e não pretende passar por verdadeira: essa liberdade narrativa não significa que a mesma história não possa ser significativa para a mesma realidade. Essa é a ideia que obtemos das *Tetralogias*: uma ficção jurídica que não quer se passar por verdadeira e é justamente nessa dimensão ficcional que reside sua força.

Século V: Juízes e Leis

Depois dessa introdução que nos servirá mais adiante para a apresentação de algumas conclusões, vejamos rapidamente como era o direito no século V, o século de Péricles e dos sofistas, o século das *Tetralogias*.

Ver TWINING (2006).

3. TUZET (2009).

4. TUZET (2009, p. 51): “A mio giudizio, le finzioni sono assunzioni coscientemente false ma accettate per qualche fine. Quando si usa una finzione, si fa come se qualcosa che è saputo essere falso fosse vero”.

5. TUZET (2009, p. 51).

O direito no século V estava em uma fase de desenvolvimento; a esse respeito, a literatura crítica é muito ampla, e não é necessário explorá-la aqui. Para ter uma ideia disso, podemos nos concentrar sobre o que ocorria nos tribunais e em particular no tribunal popular.⁶ No século V, graças à reforma de Efáletes (462-461), os tribunais populares desempenhavam um papel importante, ou prioritário, no desenvolvimento do direito. Quase 6.000 juízes (divididos de acordo com as tribos), com idade superior a 30 anos, eleitos por sorteio, pessoalmente se ocupavam em fazer efetiva a prática do direito:⁷ esse fato nos é demonstrado por meio da ideia de justiça adotada pelos atenienses, segundo a qual todos os cidadãos podiam participar da atividade jurídica, em suas distintas fases, sempre buscando alcançar a ἡπιείκεια (justiça como equidade), pelo menos teoricamente. A falta de profissionais indica a inexistência de um código de leis, de coletâneas de jurisprudência e de livros especializados sobre o direito e sobre a cultura jurídica. Também não existia um programa de capacitação destinado à formação dos γραμματεῖς (aqueles que eram encarregados de escrever as leis) nem livros didáticos para o ensino desse ofício.⁸ De todo modo, temos informações sobre o direito e sobre as leis mediante fontes muito distintas: textos de leis por via epigráfica, manuscritos tardios, textos de leis em orações, documentos epigráficos de caráter não legislativo, discursos jurídicos,⁹ historiografia, obras literárias, teatro, textos cômicos, léxicos/lexicografias, constituições, comédia latina, papiros e ὅστρακα.¹⁰

6. BEARZOT (2008).

7. Arist. *Ath. Pol.* XXVII.

8. Neste sentido, não são obras didáticas as *Leis* de Platão e as obras de Aristóteles, e só em certo sentido são didáticos os escritos de Teofrasto. Temos notícia de outros Νόμοι (ps-Demóstenes; anônimo do περὶ Νόμων, Heráclides Pôntico, Teofrasto), Demétrio de Falero, Aristóteles e Teofrasto. Sobretudo Teofrasto, que parece ter totalizado em torno de 40 obras jurídicas; provavelmente se baseou na coletânea aristotélica. Ver ROSSETTI (2004, p. 51 s.).

9. Wolff sustenta que os oradores eram bastante insensíveis aos argumentos jurídicos. Em contraste, se poderia pensar que os oradores eram muito sensíveis ao tema jurídico, já que, como mestres e logógrafos, trabalhavam com o ambiente do direito. Ver WOLFF (1971); BISCARDI (1982, p. 29).

10. Ver BISCARDI (1982, p. 17-35).

Antifonte: um perfil

Antifonte é um pensador que ocupa um lugar muito singular no âmbito dos estudos acadêmicos, não só pela complexidade de seu pensamento, mas também pelo problema da sua identidade. Dídimos de Alexandria e depois Hermógenes¹¹ explicitaram uma questão fundamental: afirmaram a existência de diferentes Antifontes, dois dos quais pertenciam à sofística: um chamado Antifonte, o Sofista de Atenas, autor das obras περὶ ἀληθείας, περὶ ὄμονοίας, περὶ κρίσεως ὀνείρων, que se ocupou de temas diversos (entre eles, a quadratura do círculo); o outro, chamado Antifonte de Ramnunte (um *demo* ateniense), logógrafo, dedicou-se à retórica e à política,¹² autor de três discursos jurídicos (*Φαρμακείας κατὰ τῆς μητριαῖς, περὶ του Ηρώδου φόνου, περὶ τοῦ χορευτοῦ*) e de três textos transmitidos como *Tetralogias* (Τετραλογία A, Τετραλογία B, Τετραλογία Γ). Efetivamente, os especialistas têm discutido muito¹³ se convém afirmar a existência de dois Antifontes¹⁴ ou de um único Antifonte.¹⁵ Trata-se de uma controvérsia que, aparentemente, foi “resolvida” recentemente¹⁶ a favor da tese que defende a existência de um único pensador. As dúvidas que faziam acreditar que se tratavam de dois autores apoiam-se em testemunhos antigos e também no conteúdo do tratado περὶ ἀληθείας, obra na qual é discutida a superioridade das leis da natureza sobre as leis particulares dos homens (e de uma forma mais mitigada no texto do tratado περὶ ὄμονοίας). A lei particular atua de forma contraditória, enquanto que a lei da natureza age de forma regular e, graças a essa regularidade, todos os homens são iguais: isso não é coerente com a ideia oligárquica que é atribuída a Antifonte de Atenas, que teria participado ativamente no golpe de estado de matriz aristocrática idealizado pelos Quatrocentos (411 a.C.). Dessa igualdade, efetivamente, conclui-se que não pode haver diferença alguma entre um grego e um bárbaro (10-15): essa tese alimentou a ideia de que o autor não poderia ser ateniense. Outro

11. Ver: B 399, 18 Rabe = DK 87A2.

12. Sobre a dimensão política, ver RAMIREZ VIDAL (1996), que sustenta que Antifonte não viveu apartado da política, como parece em alguns testemunhos: ao contrário, ele usava a retórica como instrumento contra a democracia, pondo sua habilidade à disposição de seus companheiros políticos para defendê-los nos tribunais.

13. Ver NARCY (1989).

14. Por exemplo: BIGNONE (1974, p. 9-20); MOMIGLIANO (1930); UNTERSTEINER (1967).

15. Ver DECLEVA CAIZZI (1969, p. 20-21), em particular sobre o tema da autenticidade da obra; Avery (1982).

16. A maioria dos estudiosos parecem ir, atualmente, nesta direção.

argumento a favor da existência de dois Antifontes diz respeito à diferença estilística entre os textos dos dois possíveis autores: há, com certeza, uma linguagem diferente entre os tratados de natureza filosófica e política e as obras retóricas e de natureza jurídica.

A discussão tem sido muito rica e muito intensa, e encontra-se bem materializada no debate que foi publicado na revista *Greek Roman and Byzantine Studies*, envolvendo os helenistas Michael Gagarin¹⁷ e Gerard J. Pendrick.¹⁸ Este sustentou, e já o havia feito anteriormente,¹⁹ que as informações dos antigos eram confiáveis acerca da existência de dois Antifontes. Já aquele argumentou o contrário, partindo da consideração de que o título de sofista, que designava um dos dois Antifontes, era um termo muito genérico que não serviria para identificar o personagem, mas para descrever sua profissão: os antigos utilizavam o epíteto “sofista” para distingui-lo de um terceiro Antifonte — que desempenhava o papel de trierarca — não para falar de outro Antifonte.

Atualmente, parece que a discussão pode ser considerada encerrada a favor da existência de um único Antifonte: um Antifonte, ateniense do *demos* de Ramnunte e sofista.

Antifonte participou ativamente da história de Atenas. Tucídides²⁰ nos oferece um perfil significativo e entusiasmado de Antifonte como uma figura de destaque da oligarquia golpista dos Quattrocentos, que atuou em Atenas no ano de 411 a.C., e se utiliza palavras de admiração para se referir a ele. Depois da queda do governo dos Quattrocentos, Antifonte não escapou, não fugiu das leis da cidade e foi processado. No julgamento, defendeu-se com um maravilhoso discurso que não o salvou e foi condenado à pena de morte. Aristóteles²¹ elogiou sua figura, assim como elogiou Pisandro e Terâmenes (partidários do golpe), considerando-o um homem que se distinguia por sua inteligência e sabedoria. Platão o menciona, talvez ironicamente, como um *expert* em retórica²², e Xenofonte descreve-o como interlocutor crítico de Sócrates.²³ Plutarco informa que Antifonte, acreditando que poderia curar a dor com palavras, abriu uma clínica na praça de Corinto²⁴, e Filostrato

17. GAGARIN (1990; 2002).

18. PENDRICK (1993; 2002).

19. Ver PENDRICK (1987). Aqui Pendrick sustenta sua tese contra Avery (1982).

20. 8, 68. Tucídides se refere apenas ao Ramnusio, para nós, o único Antifonte.

21. Ath. Pol. XXXII, 2-3.

22. Menex. 236a.

23. Mem. V 6, 1-15 = DK 87A3.

24. vit X orat. 1 p 8383 c = DK 87A6. Ver CORDERO (2012).

menciona que, devido a sua capacidade de persuadir, foi chamado de Nestor e que dava conferências públicas sobre a arte de eliminar a dor,²⁵ além de ter se destacado na arte da preparação de discursos e neologismos e no uso de um léxico sofisticado, atitudes típicas da sofística. Antifonte abordou o tema da relação entre *vόμος* e *φύσις*, tema este muito investigado pelos sofistas (incluindo Protágoras de Abdera, Hípias de Elis e outros) e que foi essencial na literatura crítica sobre ele. Mas não é só isso: ele também ficou conhecido por ter tentado resolver o problema da quadratura do círculo, que ele investigou de uma maneira muito peculiar.²⁶ Esse tratamento foi distinto daquele efetuado pelo logógrafo e pelo sofista, o que demonstra que Antifonte foi um personagem hábil em muitas coisas, e foi daí que ele pôde derivar também os diferentes usos que fez da linguagem.

As *Tetralogias*

As *Tetralogias* são uma obra formada de três conjuntos de textos divididos, cada um, em quatro discursos, sendo dois discursos de acusação aos quais seguem-se dois discursos de defesa. Por essa razão, cada tetralogia se assemelha estruturalmente a uma *antilogia*.

A *antilogia* é de fato um argumento de tipo lógico e retórico que se desenvolve por meio de dois discursos opostos que dizem ser ambos válidos, críveis e também convincentes: formalmente, pode ser definido como o conjunto da afirmação de uma declaração das teses, A, e a opinião contrária, $\neg A$ (não A), pois sua forma é ‘A’ e ‘ $\neg A$ ’.

A sofística, no século V, exercita constantemente a *antilogia*, como demonstra a grande quantidade de textos e informações que chegaram até nós: podemos entender esta produção como um dos traços comuns do movimento sofista, a peculiaridade literária de seus expoentes.²⁷

25. V.s. I 15, 2 = DK 87A6.

26. O método utilizado por Antifonte é análogo ao de Brisone de Eraclea. Segundo Simplício (*Phys.* 54, 12 = DK 87B13), Antifonte inscreveu em uma circunferência um polígono regular de quatro lados. Dividiu os lados pela metade, tirou dos pontos perpendiculares a interseção com o círculo. Combinando o ponto no círculo com os extremos dos lados dos quadrados, obteve triângulos: para tanto, o conjunto da figura inscrita se havia convertido em um octógono. Procedendo dessa maneira, Antifonte acreditava que o polígono poderia coincidir com a circunferência. Ver GIOMBINI (2010).

27. Para uma lista, ver GIOMBINI (2010b).

No caso de Antifonte, a estrutura antilógica é capaz de dirigir uma série decisiva de discursos de acusação-defesa-acusação-defesa que se sucedem em torno de um tema. É importante considerar que a combinação acusação-defesa surge da necessidade de dar forma a um conteúdo concreto de caráter jurídico: no primeiro caso (*Τετραλογία A*), trata-se do assassinato de um homem rico (juntamente com seu escravo) e da acusação de um inimigo seu; no segundo caso (*Τετραλογία B*), da morte de um jovem causada por outro jovem que lança um dardo que o atinge, involuntariamente, matando-o; no terceiro caso (*Τετραλογία Γ*), se fala de uma luta entre um jovem e um homem mais velho que resulta na morte do segundo.

As *Tetralogias* oferecem raciocínios para o âmbito jurídico, no qual também estão presentes fundamentos retóricos e sofísticos que se mostram tanto no estilo e no gosto pelo paradoxo como na *reductio ad absurdum* das teses (como julgar culpado quem foi injustiçado), nos elementos retóricos e nos temas abordados. Por essa razão, o trabalho de Antifonte não se aproxima das regras estritas de um julgamento real, mas possui alguns aspectos que o aproximam destas.

A obra cumpre efetivamente com o *cânon* que prescrevia que, nos casos de assassinato, os litigantes tinham direito a dois discursos,²⁸ por meio dos quais se alternam a acusação e a defesa. Contudo, a duração dos discursos não era equitativa, pois nos tribunais gregos a acusação dispunha de mais tempo e desfrutava de maior credibilidade do que a defesa: além disso, por exemplo, a acusação podia recorrer ao testemunho dos escravos, enquanto que a defesa não dispunha de tal recurso. Em contrapartida, nas *Tetralogias*, a duração e a eficácia das argumentações parecem mais favoráveis à defesa do que à acusação, e isso é algo muito raro, não se aproxima da realidade histórica que conhecemos e pode ter sido motivado pela atividade retórica. Sendo as *Tetralogias* dotadas de tal natureza, os críticos têm questionado com razão que tipo de conhecimento jurídico elas contêm e se esse conhecimento pode ser considerado compatível com o grau de desenvolvimento do direito no século V. Em primeiro lugar, é preciso observar que Antifonte não especifica qual tribunal deverá intervir nos debates das *Tetralogias*, e isso não se deve ao fato de que nesse momento ainda não havia diferenças de funções entre os tribunais. No sistema ático havia tribunais específicos

28. Ver Arist. *Ath. Pol.*, LXVII: Aristóteles explica como se media a duração do debate judiciário por intermédio do relógio de areia com água e como era diferente a quantidade de água que se destinava às duas partes.

para os distintos tipos de delitos: para o φόνος ἐκούσιος (assassinato com premeditação), havia o Areópago, para o φόνος ακούσιος (homicídio involuntário), o Paládio, para o φόνος δίκαιος (assassinato legítimo), o Delfino. Decleva Caizzi, em sua prestigiosa edição italiana de 1969, explicita e critica o argumento dos especialistas que procuram relacionar as *Tetralogias* com a divisão tradicional desses tribunais, supondo que cada tetralogia aborde, na ordem acima apresentada, um delito específico para cada um dos três tribunais; mas essa possibilidade não parece adequada especialmente para a segunda e para a terceira tetralogia.²⁹

A tentativa de fixar as *Tetralogias* em um âmbito jurídico definido não pode ir muito longe: pois, se por um lado, as *Tetralogias* contêm elementos significativos do direito da época, por outro, desenvolvem-se autonomamente, de uma maneira inovadora e se estabelecem como uma obra de grande valor retórico.

Para Decleva Caizzi,³⁰ essa instabilidade do conteúdo deriva principalmente do fato de que o autor centraliza sua atenção nos problemas conceituais, apesar de não contar com as ferramentas lexicais adequadas à complexidade do conteúdo que deve abordar, como mostra, por exemplo, a ambiguidade de termos como ἀμάρτημα, que significa tanto erro como culpa e aitía,³¹ que às vezes significa causa e às vezes culpa.

De fato, Antifonte não teve a intenção de escrever discursos que fossem pronunciados literalmente e nem os preparou, segundo o que sabemos, para ocasiões específicas: tentaremos mostrar que as *Tetralogias* se assemelham, tanto na forma como no conteúdo aos escritos didáticos ou de caráter epidítico³² e, em última instância, servem como um “modelo”.

Em qualquer caso... assassinatos

A primeira tetralogia (A) trata do duplo homicídio de um homem rico e de seu escravo após o regresso de um banquete. O primeiro discurso de acusação começa assinalando que, se o assassino do homem rico não for punido, ele contaminará a cidade (com efeito, o μίασμα “adoece” a

29. DECLEVA CAIZZI (1969, p. 12-13).

30. DECLEVA CAIZZI (1969, p. 17-18).

31. Sobre o uso do termo *aitia* nas *Tetralogias*, ver SCANELLARI (1979).

32. Com o termo epidítico entendemos a produção epidítica anterior a Aristóteles, ou seja, como produção literária para celebrar e demonstrar a habilidade do autor, que se esforça para promover sua imagem e tornar-se conhecido. Ver (GIOMBINI, 2012, p. 47-53).

cidade), e a impiedade e a culpa recairão sobre toda a comunidade ao fim do processo e da promulgação da sentença. Portanto, há um destaque inicial concedido à dimensão religiosa (que também encontraremos na segunda tetralogia), mas logo a acusação busca identificar o culpado segundo uma linha lógica. Se o infrator fosse um ladrão, ele teria levado tudo o que tinha valor, mas isso não ocorreu. Se fosse um bêbado, então o homem rico o conheceria como comparsa de bebida — provavelmente porque o rico vinha de um banquete ou porque estava habituado a participar de festas. Não é convincente que o crime tenha sido resultado de uma briga, já que não haveria razão para iniciar uma briga na solidão da noite. Também não foi assassinado por engano, confundido com outra pessoa, pois, se assim fosse, o escravo não teria sido assassinado. O assassinato só pode ser, então, de uma única natureza: premeditado. Por ter sido premeditado, o assassino só pode ter sido o acusado, que era um inimigo obstinado do homem rico e que, no passado, já havia apresentado várias demandas contra ele, porém, sempre perdendo, o que o levou à pobreza. Foi o ódio, portanto, que o levou a premeditar o assassinato, preferindo a vingança, mesmo sabendo que poderia ser condenado por assassinato. Depois de uma última apelação, termina o primeiro discurso. A defesa, assumindo as premissas da acusação, responde invertendo os argumentos apresentados, dizendo que, em uma situação como esta, a única maneira de demonstrar a inocência do acusado é encontrando o verdadeiro culpado. Além do mais, o morto tinha muitos inimigos. Os argumentos da acusação não são confiáveis e, depois do apelo à misericórdia dos juízes, a defesa encerra seu discurso. Mais uma vez a acusação toma a palavra e desta vez concentra a atenção no testemunho do escravo que precisa ser considerado válido. A acusação assinala três maneiras de julgar o caso: mediante os fatos, por verossimilhança ou pela probabilidade de que o acusado seja culpado. A defesa retoma o discurso da acusação, declarando não confiar no testemunho do escravo e reitera sua intenção de demonstrar a inocência não por verossimilhança, mas, sim, segundo a verdade dos fatos: recusa os argumentos de plausibilidade, apelando aos fatos, e conclui com um apelo final.

A primeira tetralogia tem consequências relevantes: além das diferentes posições que acusação e defesa possuem acerca da validade ou não do testemunho do escravo, ela parece considerar, especialmente, a brecha entre o real e o provável, brecha que parece estar fora de sintonia com o *eikóç* — tema típico da sofística — como critério de conhecimento. Sobre

o papel do escravo, é preciso dizer que há muita literatura a respeito e, seguramente, é um dos temas mais interessantes e estudados não só no âmbito do direito, mas no âmbito da cultura grega em geral. Gernet,³³ por exemplo, definiu muito bem o problema do testemunho dos escravos: estes podiam testemunhar somente em favor da acusação, para fortalecer a acusação de seus donos; não podiam testemunhar para a defesa, podiam apenas confirmar uma acusação já feita, já formulada, e seu testemunho não era considerado como prova. Gagarin,³⁴ porém, revolucionou essa maneira de ver, com um artigo sobre o testemunho dos escravos publicado em 1996. Sempre se defendeu (porque deste modo se expressam as fontes) que os escravos eram torturados para conceder o testemunho. Ao contrário, Gagarin sustenta que quando se fala de βάσανος³⁵ não se trata de tortura como comumente a entendemos. Havia efetivamente uma “evidentiary torture”³⁶ para verificar informações, mas βάσανος é outra coisa. O termo βάσανος indica um procedimento discursivo para introduzir um escravo como testemunha: não se trataria, então, de uma prática física, mas de uma maneira de introduzir um testemunho. Trata-se, pois, de uma ficção jurídica, um procedimento que permitia o testemunho dos escravos. Na realidade, não havia tortura física, essa prática era assim denominada para adquirir mais autoridade — a tortura não era posta em prática: tratava-se de uma ficção na realidade.

Passemos agora para a terceira tetralogia (Γ), que se refere ao caso de uma luta entre um jovem e um velho que resultou na morte deste último. A acusação imediatamente dirige-se ao jovem, mostrando que ele pode ter agredido o ancião com um golpe muito forte, causando-lhe a morte: trata-se, portanto, de um assassinato no qual houve plena intenção de matar. A primeira defesa nega a intencionalidade da morte de imediato, argumentando que o jovem respondeu ao ataque com as mesmas armas, ou seja, com as mãos. Além disso, a defesa transfere a responsabilidade ao médico que prestava assistência ao ancião ao tratar das lesões que causaram sua morte. A acusação responde facilmente à defesa, afirmando que não se pode culpar o médico nem aqueles que seguiram seus conselhos: o acusado é culpável por produzir as condições necessárias para que o médico fosse

33. GERNET (1979).

34. GAGARIN (1996, p. 3).

35. Τετραλογία A β, 7: “οὐ γὰρ ἀν ἐβανίζομεν αὐτούς”; ver Antiphon. 1.12.

36. GAGARIN (1996, p. 3).

chamado. A morte se deve aos golpes mortais. A defesa agora muda de mãos, porque o acusado preferiu o exílio voluntário: ele acredita que a acusação poderia se exceder. Em seu lugar, vem um amigo seu: ele seguirá a defesa até a sentença final. Este fato reflete uma modalidade efetivamente aceita nos tribunais. O amigo do acusado toma a palavra e retoma os argumentos da acusação, afirmando que existem testemunhas que viram o ancião golpear primeiro. Acrescenta, em seguida, que não é correto pensar que um jovem é mais intemperante que um homem mais velho: existem muitos jovens que são amáveis e muitos velhos que são muito agressivos. A defesa nega a intenção de causar a morte ou, na pior das hipóteses, sugere que a morte foi causada ou pelos dois, ou por nenhum deles.

A culpa é novamente atribuída ao médico e, em todo caso, é feita uma apelação para que se despenda tempo para investigar o verdadeiro culpado. O discurso termina com uma advertência para que não sejam geradas novas injustiças nem uma dupla impiedade. Esta tetralogia coloca questões muito importantes acerca da voluntariedade da ação, da atribuição da culpa e da relação causal. Também faz uma referência à lei que protege o acusado quando não há evidências da culpa, mas ele, assustado com o processo, escolhe o exílio voluntário, algo que também é mencionado na primeira tetralogia (A β 9). Esse é um recurso que se alinha com o direito grego antigo, que previa que se alguém pensava que o processo estava correndo mal, podia fugir para o exílio voluntário: não estava prevista a detenção preventiva e cautelar. Nesta tetralogia, como na primeira, os discursos de defesa negam que o acusado cometeu a infração que lhe é atribuída: não há referência e não se faz uso das circunstâncias atenuantes, que também estavam previstas no direito grego, apenas se recusa abertamente a acusação.

A tetralogia B ou do dardo

A tetralogia B revela sua estrutura antilógica de uma maneira particularmente interessante. Ela se ocupa do caso de um jovem que, ao lançar um dardo, causa a morte de outro jovem. Primeiramente, deve-se dizer que esse já era um tema conhecido. A referência do caso do dardo é apresentada em um famoso diálogo que ocorreu entre Péricles e Protágoras e que foi transmitido por Plutarco em suas *Vidas Paralelas* (Pericl. 36, 5 = DK 80A10). Essa história, como a de Édipo e a Esfinge, era muito conhecida e foi transmitida com uma identidade própria, permanente, inalterável e, por

isso, facilmente reconhecível. Deve-se observar, além disso, que os autores da sofística utilizam com frequência temas conhecidos para deixar mais atrativos e mais acessíveis seus discursos.

Antifonte reconstrói os argumentos dos pais dos dois jovens perante os juízes. O pai do jovem morto acusa o jovem lançador de ser um assassino, enquanto que o pai do jovem acusado se ocupa da defesa de seu filho.

O primeiro discurso é proferido pelo pai do jovem morto, que assumiu a acusação. O discurso é muito curto, curtíssimo de fato: a acusação não considera possível haver discrepâncias na narração dos fatos.

A acusação contra o jovem lançador não é de assassinato voluntário, mas, sim, involuntário: ninguém poderia acreditar como voluntária a morte de uma pessoa atingida por um dardo em voo.

Mas, ainda que tenha sido involuntário, o assassinato causou um grande sofrimento à família do jovem que morreu, produzindo o mesmo prejuízo de um crime voluntário. Por esse sofrimento, a acusação sustenta que o jovem acusado deveria estar longe da cidade para não contaminá-la. A acusação, portanto, não excede em suas demandas e, reconhecendo a ação como involuntária, não pede a pena de morte, mas, sim, o exílio. Contudo, não utiliza todo o tempo disponível e é concisa e substancial: seguindo a característica das *Tetralogias* de dar mais espaço às defesas do que às acusações.

Efetivamente, a defesa tem a oportunidade de pronunciar uma ampla e detalhada resposta que não só leva em conta o primeiro discurso de acusação como amplia as consequências e as discute. Por um lado, o pai comete um ato de humildade perante os juízes, ao afirmar que é a primeira vez que se encontra em tal circunstância e, por isso, para ele é difícil se expressar e ser convincente diante de uma situação tão delicada. Tal *incipit* tem múltiplas funções no discurso: esse ato de humildade é seguramente uma *captatio benevolentia* e, diante dos juízes, mostra uma falsa incapacidade de argumentar (visto que o pai é muito competente na argumentação). Ela produz imediatamente um *πάθος* por meio da ideia de sofrimento do pai que está intimidado pela decisão que será tomada pelos juízes. Além do mais, um começo como esse produz uma nova oportunidade de defesa, inserindo um segundo elemento: a opinião é persuasiva se for apresentada por um orador que tem uma boa retórica, mas ele não a tem (segundo afirma) e, por isso, apenas a verdade o apoia: os fatos falarão e a defesa não se apoiará na persuasão.

Depois da configuração inicial do discurso, a defesa passa aos fatos. O dardo percorreu o trajeto correto: a trajetória seguida pelo projétil foi correta, o jovem que lançou o dardo realizou o gesto atlético de forma absolutamente adequada. Se alguém cometeu um erro foi o jovem que morreu, porque ele correu na direção do dardo e, quando este caiu no chão, o jovem estava no ponto exato da queda. O dardo seguiu sua direção natural; foi o jovem que se interpôs em seu caminho. Com esse argumento, a defesa ataca a acusação na raiz: tão pouco admite a culpa accidental que a acusação endereçou em seu primeiro discurso. Mas, como a defesa sustenta essa posição? Afinal, a acusação não pediu a pena de morte, e a defesa poderia tranquilamente apelar aos fatores atenuantes. Contudo, o argumento da defesa vai em outra direção, tratando de negar que o crime foi cometido pelo acusado e citando uma lei particular que proíbe matar em qualquer caso (By7). A defesa nega qualquer tipo de participação no incidente.

Posteriormente, a defesa chega ao ponto de usar um sofisma e trata de derrubar o argumento contrário segundo as mesmas premissas: se for admitido que o assassinato não foi intencional, haveria, em todo caso, uma pessoa que cometeu a ação e que tem que pagar pelo erro: trata-se do jovem que morreu, porque, correndo na direção do dardo, foi ele mesmo a causa de sua morte. Paradoxalmente, no momento em que ele fez o gesto (correndo até o dardo) que causou a culpa (ser a causa da própria morte), o jovem expiou a culpa com sua própria morte. A essa culpa, segundo a defesa, não deve ser acrescentada uma nova, a de acusar o jovem lançador que não está associado com o triste acontecimento. Com esse argumento muito atrativo e retoricamente poderoso, a defesa vai para a apelação final e encerra o discurso. A acusação tem, então, o direito a seu segundo discurso. Surpreendido pelos argumentos da defesa, o pai do jovem assassinado tenta anular a hipótese inicial: se a defesa não aceitar a tese do homicídio involuntário, a acusação vai provar que o assassinato foi voluntário. A voluntariedade consiste no lançamento em si mesmo, que foi a causa da morte. O jovem falecido começou sua corrida seguindo a convocação do seu mestre, pois estava encarregado de recolher os dardos: o lançador não prestou atenção e lançou seu dardo. A acusação nega a responsabilidade do jovem que morreu: de fato, se o outro não tivesse lançado o dardo, o jovem não teria sido atingido. E, inclusive, se o acusador pode aceitar a culpa (não a intenção) de seu filho morto, também está convencido da culpa do acusado: seu filho já pagou com sua vida, agora o lançador também tem

que pagar. Enquanto propõe uma acusação direta e decisiva, a acusação, todavia, solicita o exílio e passa a palavra à defesa para o último discurso.

A defesa deve responder à acusação: de um lado refere-se à necessidade de obter evidências, de outro parece jogar a culpa no mestre que convocou o jovem (há um paralelo com a transferência da acusação ao médico como ocorre na terceira tetralogia). Ainda assim, a defesa, mais adiante, segue em outra direção, refutando a ideia de que o lançamento levou à morte. De fato, lançar o dardo nem sempre causa a morte: o lançamento e a morte são dois eventos que não se podem conectar de maneira necessária. O cerne da discussão passa a ser, inevitavelmente, a questão da causalidade do ato e todas as suas consequências. A explicação intencional parece confusa diante da explicação causal, mas isso merecia uma discussão que, lamentavelmente, não foi apresentada por Antifonte. Com esse argumento, a defesa desmente a falácia da acusação e prepara o cenário para reiterar que a culpa é do jovem imprudente que correu da direção do dardo até sua morte ($B\beta 6$) e que, ao mesmo tempo, castigou a si mesmo ($B\beta 7$). O apelo final do discurso pede para que o lançador do dardo não seja castigado com uma condenação à morte: isto vai contra a vontade divina e liberaria o espírito vingador dos mortos. Já está morto quem é culpado pela morte do jovem: o próprio jovem.

A lei que não existe

Voltamos a analisar um dado que aparece com frequência nas *Tetralogias* e que merece ser analisado: a lei que proíbe matar justa ou injustamente ($\mu\acute{\eta}\tau\epsilon\ \delta\acute{\iota}\kappa\acute{\alpha}\iota\omega\varsigma\ \mu\acute{\eta}\tau\epsilon\ \alpha\acute{d}\acute{\iota}\kappa\acute{\omega}\varsigma\ \grave{\alpha}\pi\acute{o}\kappa\acute{t}\epsilon\iota\acute{n}\epsilon\iota\varsigma$). Essa lei encontra-se citada quatro vezes: duas vezes na segunda tetralogia ($\beta 2.9$ no primeiro discurso de defesa e $\beta 3.7$ no segundo discurso de acusação) e duas vezes na terceira tetralogia ($\gamma 2.3$ no primeiro discurso de defesa e $\gamma 4.8$ no segundo discurso de defesa), pois trata-se de uma lei significativa para Antifonte, que a coloca em vários pontos de suas *antilogias*. Entretanto, e isto é importante, esta lei não existia no direito grego ateniense. Decleva Caizzi destacou “o absurdo que, do ponto de vista jurídico salta aos olhos: trata-se de uma lei que proíbe aquilo que, de outro modo, seria considerado $\delta\acute{\iota}\kappa\acute{\alpha}\iota\omega\varsigma$, impugnável”³⁷ Isso porque o direito ático contemplava a possibilidade da legalidade do homicídio não culpável.

37. DECLEVA CAIZZI (1969, p. 25, 45).

Com efeito, no direito ateniense, estava contemplada a possibilidade de matar justamente, isto é, com razão, com direito³⁸. Um ateniense, por exemplo, podia matar o amante de sua própria mulher se o encontrasse em seu oīkoç junto com ela.

Antifonte, contudo, vai na direção oposta e utiliza essa lei que não existe. Uma parte da crítica conecta essa lei com o aspecto religioso. Decleva Caizzi, por exemplo, sustenta que a esfera religiosa estaria explícita tanto no apelo ao tema da contaminação quanto no conteúdo da lei que proíbe qualquer tipo de assassinato, pois considera a vida humana como algo cuja decisão acerca da morte não compete aos homens, mas, sim, aos deuses. Por outro lado, a lei parece evocar a força de uma lei natural em vez do direito positivo: é feita alusão a uma axiologia universal segundo a qual os causadores da morte, independentemente do modo, são culpados perante os deuses. Michael Gagarin, diferentemente de Decleva Caizzi,³⁹ afirma que não há nenhum aspecto religioso nas *Tetralogias*, pois para fazer tal afirmação não basta a presença do μίασμα. Gagarin, que já havia defendido que essa lei que proíbe matar justamente e injustamente é um artifício retórico,⁴⁰ observa que ela se encontra sempre no discurso de defesa, já que é quase sempre (exceto uma única vez) ignorada pela acusação (que é a parte mais importante de um processo). Para Gagarin, o aspecto retórico é muito relevante: nas *Tetralogias*, tudo se encontra manipulado retoricamente, inclusive o apelo ao μίασμα.⁴¹ Além do mais, essa lei não é relevante no discurso e não tem um significado jurídico preciso:⁴² a introdução dela é fruto da grande elegância argumentativa típica da sofística e, por isso, é necessário entendê-la mais sob o aspecto moral do que sob a perspectiva legal.

Parece interessante para esse discurso que se acrescente outra reflexão: podemos dizer que, evocando uma lei não existente, Antifonte se alinha a um costume da época. De fato, os logógrafos e os oradores ofereciam para seus clientes discursos que continham normas que não existiam: eles tinham o propósito de enganar os juízes que não eram especializados e que quase sempre ignoravam as normas legais. Este era um *modus operandi*,

38. PEPE (2012, p. 183-227).

39. GAGARIN (1978, p. 292).

40. GAGARIN (1978, p. 300).

41. GAGARIN (2002, p. 111).

42. Para Gagarin, δίκαιος/ἄδικον deve ser entendido como voluntário/involuntário, mas algumas vezes pode ser entendido como intencional/não intencional, realmente os termos não são exclusivamente jurídicos. GAGARIN (1978, p. 295-296).

uma técnica que os oradores utilizavam habitualmente: criava-se, assim, uma mistura entre leis reais e leis inventadas.⁴³

Uma recente e interessante contribuição sobre esse tema foi apresentada por Francesco de Lillo,⁴⁴ que interpreta com pertinência que nas *Tetralogias* o problema não é o homicídio, mas a responsabilidade pelo homicídio. Para de Lillo a presença da lei que proíbe matar justamente e injustamente deriva do direito draconiano: de fato, no direito de Drácon, o homicídio era condenável quando havia evidências e quando a responsabilidade podia ser objetivamente imputada ao criminoso. Esse apelo de Antifonte ao direito draconiano seria, para de Lillo, “um princípio geral do ordenamento ateniense”.⁴⁵

O valor da lei

O que vamos verificar agora é que, de fato, essa lei não serve para a argumentação, e é possível se dar conta disso mediante uma análise mais cuidadosa.⁴⁶

Na realidade, as três tetralogias mostram a mesma prática de argumentação aplicada a diferentes temas. Ainda que seja possível destacar as variantes específicas, essas obras transmitem uma tensão produzida pela ambiguidade com a luta contra a lógica, que descreve a dinâmica do evento. No caso da segunda tetralogia, a sequência dos eventos sempre se dá como necessária, e a acusação tenta demonstrar, em um tom quase desesperado, e contra a arte oratória da defesa (Bδ4 y 7), que o lançamento do dardo estava conectado do ponto de vista causal com a morte do jovem. A defesa também discutirá sobre a possibilidade de atribuir a culpa pela morte do jovem aos outros lançadores de dardo: já que isso é absurdo, a defesa afirma haver demonstrado que a relação entre o lançamento e a morte é completamente absurda, e a culpa só pode ser atribuída ao jovem distraído (Bδ6).

43. Escreve Eva Cantarella: “In Grecia, e in particolare ad Atene, non vigeva il principio iura novit curia. Al contrario, era compito delle parti portare a conoscenza dei giudici le regole giuridiche applicabili al caso concreto. E poiché i giudici erano ‘laici’, e non avevano alcuna cognizione di diritto accadeva che i logografi, non di rado cercassero di imbrogliarli — e forse anche vi riuscissero — sostenendo l’esistenza di regole giuridiche inesistenti, a volte inventandole di sana pianta e a volte distorcendo più o meno gravemente quel che stabilivano le regole realmente in vigore” (1994, p. 62). Ver também BISCARDI (1982, p. 19).

44. DE LILLO (2012).

45. DE LILLO (2012, p. 60).

46. Ver GIOMBINI e MARCACCI (2012, p. 29).

O contraste antilógico da tetralogia se mostra claramente: os argumentos não se exacerbam em torno de pequenos detalhes descritivos do evento, e a dialética é estabelecida por meio de poucos conceitos que se entrelaçam continuamente nas quatro partes do texto. O orador busca despir os argumentos retóricos e reduzir as argumentações ao mínimo, pois o movimento conceitual e dialógico concentra-se no problema da análise da culpa e do erro. Seguindo as argumentações, temos:

1. Admissão de ambas as partes acerca da involuntariedade do evento.
 - a) A acusação abre seu discurso com esse reconhecimento, supondo que a outra parte confirmaria seu erro, e exige seu exílio.
2. A antilogia se move mediante as alternativas: (i) culpado, (ii) não culpado pelo erro, (iii) não houve erro.
 - a) Se o ato foi involuntário, em seguida, deve-se avaliar o erro. O foco se desloca para a reconstrução dos fatos.
 - b) A acusação pediu o exílio, o que implica uma lei de caráter religioso: a lei que estabelece que qualquer pessoa que comete um assassinato desperta a ira dos deuses e isso contamina a cidade.
 - c) A defesa nega julgar os fatos à luz da lei.
3. Refinamento da narração e da análise dos fatos, primeiro pela acusação e depois pela defesa.
 - a) (Acusação) O erro não foi do jovem morto, porque ele obedeceu ao mestre, que o havia convocado para recolher os dardos.
 - b) (Acusação) Se o assassinato foi obra dos dois jovens, em cada caso, um pagou com a morte, o outro tem que ser punido.
 - c) (Defesa) Precisamente por esta razão, o erro foi cometido pelo mestre e não pelo lançador.
 - d) (Defesa) O erro foi do morto, porque obedeceu ao mestre de forma desatenta; ao morrer, pagou por seu erro.
4. Apelo à medida divina (impiedade/não impiedade). A antilogia erro/não erro volta a ser culpa/sem culpa, mas sem qualquer julgamento conclusivo.

- a) A acusação quer a aplicação da lei e segue pedindo o exílio.
- b) A defesa finalmente evoca a justiça divina para advertir que, se for castigado aquele que não tem culpa, a ira dos deuses atingirá a cidade.

Desse modo, existe uma mudança contínua dos argumentos utilizados e, de vez em quando, o que se vê é que o argumento que atinge de forma desfavorável um dos litigantes é reciclado e logo passa a ser utilizado contra o oponente: isso permite deixar de lado a avaliação moral. A dicotomia é clara: ou o erro é de uma parte, ou é de outra.⁴⁷ Nessa tendência contraditória, lógica e axiologicamente, a lei também parece ter um papel ambíguo. Reestruturando os argumentos que indicam o tipo de apelo feito à lei, temos:

Acusação: Sem querer, foi o lançador quem matou, portanto, deve ser castigado (uso da lei).

Defesa: O lançador não se confundiu, quem se confundiu foi o jovem morto, porque saiu correndo durante o lançamento (exclusão da lei).

Acusação: O erro não foi do morto, mas do mestre que o convocou para recolher os dardos. Inclusive o lançador, por sua vez, tinha que ter sido mais cuidadoso, conferindo se havia pessoas no campo de lançamento. Se a morte foi causada de alguma maneira, deve ser punido aquele que está vivo (uso da lei).

Defesa: Destaca novamente a imprudência do morto, de onde deriva a inocência do lançador (exclusão da lei).

A lei desaparece e volta a aparecer em função de como se faz o discurso e em função da forma de expressar adotada por aquele que o pronuncia. Por essa razão, a lei é inútil para decidir a atribuição da culpa, porque é demasiadamente genérica. Além do mais, a lei não serve, mesmo do ponto de vista lógico, pois não fica claro se está ou não em vigor um certo sistema de leis para o qual ambas as partes poderiam apelar. Isso é particularmente interessante para demonstrar a estrutura antilógica da tetralogia. Quando

47. O único momento em que sai da dicotomia é quando a defesa se refere à ideia de que o assassinato poderia ser de autoria dos dois jovens, mas de todo modo deve ser punido o jovem que, todavia, não foi (ou seja, o jovem que está vivo By10). Mas essa é precisamente a forma que a defesa quer evitar.

não há pressupostos explícitos (axiomas ou regras) de algum sistema (ou seja, um sistema de normas jurídicas, como também, em geral, um sistema de leis científicas), torna-se impossível provar qualquer coisa, e todos os argumentos ficam no nível de contraste entre as duas teses ‘A’ e ‘ \neg A’. De fato, o contraste antilógico é a declaração da impossibilidade de escolher.

Uma tetralogia não dá respostas e, deliberadamente, deixa sem conclusão a disputa: dessa forma, até o fim, a tetralogia mostra seu caráter insolúvel. Na melhor tradição da sofística, será o poder da persuasão que vai obter o possível consentimento dos juízes.

Por essa razão, a única possibilidade de escolher entre as duas possibilidades de uma *antilogia* é por meio da retórica: é a capacidade de persuadir que faz a diferença quando nos enfrentamos com um argumento logicamente construído e que não tem nenhuma solução.

Tetralogias como ficções

As *Tetralogias* são narrativas jurídicas, fantasias judiciais que nos apresentam os fatos de maneira antilógica e, por meio das antilogias, a natureza jurídica se manifesta de maneira muito original e livre: há liberdade para interpretar as leis, os fatos, as práticas judiciais, concedendo espaço para a retórica atuar com toda a sua força para obter a persuasão e o consenso.

A natureza ficcional das *Tetralogias* é evidente também por outro aspecto: nelas são propostas formas de julgar. Fala-se de procedimentos, mas não há um verdadeiro código de leis. A única lei mencionada é uma lei que não existe, que não desempenhou papel objetivo no desenvolvimento lógico dos discursos: não se trata de uma lei com valor real e que tenha sido axiologicamente aceita por ambas as partes no momento do julgamento. Não se trata de uma lei verdadeiramente utilizada: trata-se de um elemento ficcional que serve tanto para a defesa como para a acusação apresentarem seus argumentos. Assim, Antifonte nos propõe modelos de raciocínio, recipientes formais para serem preenchidos quando for necessário: o conteúdo será um espaço deixado para o poder da retórica.

Tradução de Anna Christina da Silva

REFERÊNCIAS

- AVERY, H. One Antiphon or Two? *Hermes*, CX, 1982, p. 145-158.
- BEARZOT, C. *La Giustizia nella Grecia antica*. Roma: Carocci Editore, 2008.
- BIGNONE, E., *Antifonte oratore e Antifonte sofista*. Urbino: Argalia, 1974.
- BISCARDI, A. *Diritto Greco Antico*. Milano: Giuffrè Editore, 1982.
- CANTARELLA, E. *Diritto Greco*. Milano: Cuem, 1994.
- CORDERO, N.L. Les fondements philosophiques de la ‘thérapie’ d’Antiphon. Les vertus thérapeutique du *logos* sophistique. In: GIOMBINI, S. – MARCACCI, F. (eds.). *Il quinto secolo. Studi di filosofia antica in onore di Livio Rossetti*. Passignano sul T.: Aguaplanio, 2012, p. 701-712.
- DECLEVA CAIZZI, F. *Antiphontis Tetralogiae*. Milano-Varese: Istituto Editoriale Cisalpino, 1969.
- DE LILLO, F. ‘La legge che vieta di uccidere sia giustamente che ingiustamente’ nelle Tetralogie di Antifonte. *Rivista di Diritto Ellenico-Review of Hellenic Law*, II, 2012, p. 45-63.
- GAGARIN, M. The Ancient Tradition on the Identity on Antiphon. *Greek, Roman and Byzantine Studies*, vol. XXXI, 1, 1990, p. 27-44.
- _____. The Torture of Slaves in Athenian Law. *Classical Philology*, vol. 91, n. 1, 1996, p. 1-18.
- _____. *Antiphon the Athenian. Oratory, Law, and Justice in the Age of the Sophists*. Austin: University of Texas Press, 2002.
- GERNET, L. Aspetti del diritto servile ateniese. In: SICHIROLLO, L. (ed.). *Schiavitù antica e moderna. Problemi, storia, istituzioni*. Napoli: Guida, 1979, p. 65-94.
- GIOMBINI, S. “Antifonte Sofista”. In: Aa. Vv. *Dizionario delle scienze e delle tecniche di Grecia e Roma*. Roma: Fabrizio Serra Editore, 2010.
- GIOMBINI, S. “Antilogia”. In: Aa. Vv. *Dizionario delle scienze e delle tecniche di Grecia e Roma*. Roma: Fabrizio Serra Editore, 2010b.
- GIOMBINI, S., MARCACCI, F. *La legge, la colpa, l’errore. La tetralogia B (ovvero del giavellotto) di Antifonte Sofista*. Passignano sul Trasimeno: Aguaplanio, 2012.
- MOMIGLIANO, A. Sul pensiero di Antifonte sofista. *Rivista di filologia classica*, n. 8, 1930, p. 138-139.
- NARCY, M. “Antiphon d’Athènes”. In : GOULET, R. (ed.). *Dictionnaire des Philosophes Antiques*, vol. I, Paris: Editions du CNRS, 1989, p. 225-244.
- PENDRICK, G. J. Once Again Antiphon the Sophist and Antiphon of Rhamnus. *Hermes*, 115, 1987, p. 47-60.

- PENDRICK, G. J. The Ancient Tradition on Antiphon Reconsidered. *Greek, Roman and Byzantine Studies*, vol. XXXIV, 3, 1993, p. 215-228.
- _____. *Antiphon the Sophist: The Fragments. Edited with Introduction, Translation, and Commentary*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- PEPE, L. *Phonos. L'omicidio da Dracone all'età degli oratori*. Milano: Giuffrè Editore, 2012.
- RAMÍREZ VIDAL, G. El trasfondo politico en los discursos de Antifonte. *Polis. Revista de ideas y formas politicas de la Antigüedad Clásica*, 8, 1996, p. 233-246.
- ROSSETTI, L. Materiali per una storia della letteratura giuridica attica. In: LEÃO, D. F., ROSSETTI, L., DO CÉU, G. Z., FIALHO, M. (ed.). *NOMOS. Direito e sociedade na Antiguidade Clássica*, Coimbra: Ediciones Clásicas, 2004, p. 51-73.
- SCANDELLARI, S. Osservazioni sul significato del termine 'aitia' nelle Tetralogie di Antifonte. *Sandalion*, vol. 2, 1979, p. 67-80.
- TUZET, G. Finzioni giuridiche e Letterarie. È possibile una teoria unificata? In: MITTICA, M. P. (ed.). *ISLL. Dossier. Diritto e Letteratura. Prospettive di Ricerca. Atti del I Convegno Nazionale*, Bologna, 27-28 maggio 2009, p. 50-75.
- TWINING, W. *Rethinking Evidence. Exploratory Essays*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- UNTERSTEINER, M. *I sofisti*. Milano: Bruno Mondadori, 1967.
- WOLFF, H. J. Methodische Grundfragen der Rechtsgeschichtlichen Verwendung attischer Gerichtsreden. *Atti del II Congresso Internazionale della Società Italiana di Storia del Diritto*, Firenze, 1969, p.27-39. (reimpreso em *Opuscola Dispersa*, Amsterdam: Ed. Wieacker F, 1974)

